

## DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo - FECFAU para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na 414ª Sessão Ordinária de 12.08.2025, e considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo - FECFAU contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I - Escrita (peso 1,0)

II - Prova de Títulos (peso 2)

III - Prova Didática (peso 1,5)

IV - Prova de Arguição (peso 1)

V – Avaliação do Plano de Trabalho (peso 0,5)

**Artigo 2º** - A Fase I do concurso público, que é eliminatória, contará com a Prova Escrita.

§ 1º - No início da prova escrita, o Presidente da Comissão Julgadora fará a leitura do tema da dissertação ou da(s) questão(ões), concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos, na forma impressa, excluindo-se o acesso a equipamentos eletrônicos e à internet.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no item § 1º não será mais permitida a consulta de qualquer material, e a prova escrita terá início, com duração de 04 (quatro) para a redação da(s) resposta(s).

§ 3º - As anotações efetuadas durante o período de consulta previsto no item 9.1.2 poderão ser utilizadas no decorrer da prova escrita, devendo ser rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora presentes e anexadas na folha de resposta.

**Artigo 3º** - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, consiste em um documento em que deve apresentar as propostas de contribuição para a qualificação e a capacitação docente, a qualidade de ensino, a realização de pesquisa científica e tecnológica e a extensão de serviços à sociedade, bem como para o desenvolvimento de atividades relativas à gestão da Universidade. Deve ser apresentado pelo candidato um documento que organiza e detalha as atividades que o docente pretende desenvolver dentro da universidade, focando no ensino, pesquisa e extensão, devendo conter:

I - Introdução;

II - Atividades Didáticas de Graduação e Pós Graduação;

III - Atividades de Pesquisa e Pós Graduação;

IV - Atividades de Extensão;

V - Atividades Administrativas;

VI - Projeto de Pesquisa

**Artigo 4º** - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

A avaliação do Plano de Trabalho deverá considerar o domínio do conhecimento e aptidão do candidato na área do concurso, com base nos seguintes aspectos:

- a) Pertinência e adequação do conteúdo a ser abordado no ensino de graduação e pós-graduação;
- b) Pertinência e relevância do projeto de pesquisa e sua exequibilidade;
- c) Pertinência e relevância das atividades de extensão e sua aderência às demais atividades da Unidade;
- d) Originalidade e exequibilidade da proposta de pesquisa apresentada, considerando sua aderência às áreas em concurso.

II - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Domínio do Conteúdo;
- b) Clareza e Coerência na Exposição;
- c) Expressão Oral e Postura;
- d) Tempo e Objetividade.

III - São critérios para julgamento da Prova Didática:

O candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto, devendo ser avaliado com base nos seguintes aspectos:

- a) Coerência e fidelidade ao tema;
- b) Domínio do tema;
- c) Organização das ideias;
- d) Clareza na exposição;
- e) Objetividade;
- f) Uso adequado de recursos didáticos;
- g) Cumprimento do tempo previsto.

**Artigo 5º** - Para a prova de títulos são considerados os títulos abaixo identificados:

I - Título de Graduação;

II - Título de Especialização;

III - Título de Mestrado;

IV - Título de Doutorado;

V - Título de Mestrado Profissional;

VI - Pós-Doutorado;

VII - Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc);

VIII - Publicações em revistas de circulação nacional/indexadas;

IX - Publicações em revistas de circulação internacional/indexadas;

X - Experiência docente;

- XI - Experiência profissional;
- XII - Participação em atividades de extensão;
- XIII - Atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio);
- XIV - Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- XV - Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XVI - Premiação e distinção acadêmica;
- XVII - Assessoria e consultoria;
- XVIII -Produções artístico-culturais;
- XIX - Patentes ou propriedades intelectuais registradas;

**Parágrafo único.** São critérios para julgamento da Prova de Títulos:

- I- A relevância do tema da produção do/a candidato/a na comunidade de especialistas;
- II- Dificuldade, raridade e valor que os resultados da produção do/a candidato/a têm perante a comunidade científica;
- III- Relevância, contribuição e aderência da produção do/a candidato/a para a área do concurso e em áreas vizinhas;
- IV- Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas e/ou temas de pesquisa para a área do concurso e em áreas vizinhas;
- V- Conhecimento, domínio e maturidade demonstrada na área do concurso e em áreas vizinhas;
- VI- Impacto científico e social da produção do candidato na área do concurso e em áreas vizinhas.

**Artigo 6º** – O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.”

**Artigo 7º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Parecer PG nº:** 1631/2025  
**Processo nº:** 05-P-19526/2025  
**Interessado:** Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo - FECFAU  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

**Senhora Secretária Geral,**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

*“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:*

*I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;*

*II - critérios de julgamento de cada uma das provas;*

*III - documentos a serem considerados na prova de títulos;*

*IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;*

*V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;*

*VI - pesos das provas;*

*VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;*

*VIII - prazo de validade do concurso.*

*Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”*

No que se refere à proposta (evento 02), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo apenas as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Preencher nos “considerando” o número da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 2) Art. 2º - sugiro suprimir o inciso I, eis que define o conteúdo da prova escrita, que já está previsto no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025.  
Além disso, recomendo que o inciso II seja transformado em parágrafos (§ 1º, § 2º e § 3º), com a adoção da redação prevista nos itens 9.1.2 a 9.1.4 da nova minuta padrão de edital de abertura do concurso divulgada no site da Secretaria Geral;
- 3) Art. 4º, inciso II – o inciso trata dos critérios de julgamento da prova de arguição. No entanto, traz um texto sobre o conteúdo dessa prova, que já está previsto no art. 14 da Deliberação CONSU-A-04/2025. Neste sentido, recomendo sua supressão, com manutenção apenas dos critérios de avaliação;
- 4) Art. 4º, inciso III – igualmente recomendo a supressão da parte do texto que trata do conteúdo da prova didática, que já está previsto no art. 15 da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 5) Art. 5º - transformar as alíneas em incisos (I, II, III, etc.);  
Além disso, necessário incluir os critérios de julgamento desses títulos;
- 6) Art. 7º - sugiro excluir, uma vez que as hipóteses de eliminação dos candidatos já estão sendo tratadas no edital padrão de abertura do concurso;
- 7) Art. 8º - sugiro excluir, uma vez que a Unidade não adotará critérios adicionais de desempate;
- 8) Art. 9º - sugiro: “**O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.**”;
- 9) Com as exclusões dos artigos propostos, será necessário revisar a ordem de numeração dos artigos.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



## DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA FECFAU Nº 117/2025

**Interessado(a):** Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo

**Assunto:** Regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo - FECFAU para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor



**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, em sua 222ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada no dia 30/06/2025, aprovou as regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Campinas, 30 de junho de 2025.

**PROF. DR. PAULO JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por PAULO JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO, em 30/06/2025, às 17:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**1AF25BE4 6584473F A4ED91A7 F97E61BD**

